



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº145/2021

Mensagem nº102/2021

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 26/10/21
PRESIDENTE

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Miguel Pereira dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei objetiva implantar a Ouvidoria-Geral do Município de Miguel Pereira.

II – Da conclusão do Relator:

Versa o presente processo administrativo sobre a instituição de Ouvidoria Geral no Município de Miguel Pereira.

O Presente Projeto de Lei promove a participação da população nos atos praticados pela administração municipal, onde o cidadão pode manifestar-se quanto as satisfações, reclamos, sugestões, elogios, realizar denúncias e quaisquer outras manifestações, exclusivamente relacionadas ao funcionamento do Poder executivo.

A matéria também promove a oportunidade de elogio funcional àquele que exercer a nobre função de gestor público e, com denodo e urbanidade no trato com pessoas e ao mesmo tempo com a coisa pública.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Denota-se, por oportuno, que a criação da Ouvidoria promoverá a correção de irregularidades, estabelecendo um tratamento isonômico aos seus pares, oportunizando a prevenção e inibição de atos que atentem contra os bens públicos e coletivos, instalações e serviços municipais.

No que tange a legalidade, a matéria vincula-se à lei federal. E, quanto a constitucionalidade da matéria, esta enobrece os princípios e garantias fundamentais de todo cidadão.

Sendo assim, esta Relatoria vota pela **legalidade e constitucionalidade** da matéria, uma vez que não percebeu qualquer vício regimental, legal e constitucional que pudesse macular a tramitação.

É como vota o Relator.

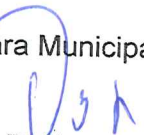
III – Da decisão da Comissão:

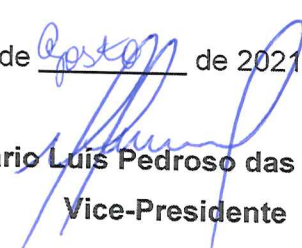
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, pugnando pela aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 26 de Agosto de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro